



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96
CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi
Publicado no "PLACARD".

O referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de Goiás, 11 de Junho de 2003.

.....*Deveshipeis*.....

LEI Nº 383/2003 - DE 11 DE JUNHO DE 2003.

"Reformula o Plano de Cargos e Vencimentos, com instituição de carreira funcional dos servidores do Poder Executivo do Município de Águas Lindas de Goiás, na forma que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração em relação aos seus servidores, APROVA e eu Interventor Estadual SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, reformula o Plano de Cargos e Vencimentos, com Carreira Funcional, dos servidores do Poder Executivo do Município de Águas Lindas de Goiás, e tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da Ação Administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor, mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins de mister.

Cezar Gomes da Silva
Interventor Estadual-Dec. nº 5.632/02
4



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
CNPJ: 01.616.520/0001-96

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato, foi
Publicado no "PLACARD".
O referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de GO. 11.06.2008.

Declarar

Art. 2º - Considera-se para os fins desta Lei:

I - Servidor Público - os titulares de cargo público efetivo com o regime jurídico estatutário, integrantes da Administração direta das autarquias e das fundações públicas com personalidade de Direito Público. Inclui os servidores concursados e os estabilizados pelas Disposições Constitucionais Transitórias sujeitos a regime próprio de previdência social;

II - Cargo Público - é o que possui denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, remunerado pelo erário, com carga horária e responsabilidades comedidas nos termos e na forma estabelecida em lei.

III - Classe - Subdivisão de um cargo em sentido de carreira, identificado por algarismo romano.

IV - Carreira - o conjunto de classes do cargo, hierarquizadas, organizadas segundo o grau de complexidade das tarefas e respectivos requisitos, oferecendo possibilidade ao servidor de se desenvolver funcional e profissionalmente, através da passagem dentro do mesmo cargo a nível hierarquicamente superior, dentro da estrutura de classes, com alteração de nível ou de referência dentro da mesma classe.

V - Quadro de Pessoal - o conjunto de cargos efetivos, integrantes do Poder Executivo Municipal.

Cezar Gomes da Silva
Interventor Estadual, Doc. n.º 5632/02
5



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

CERTIDÃO
O presente ato, foi
Publicado no "PLACARD".
O referido é a expressão da verdade.
Águas Lindas de Goiás, 11.06.2008.
Frederico

Art. 3º - Integram o Plano de Cargos e Vencimentos com Carreira Funcional, os anexos:

I - Correlação dos Cargos - Transformação dos cargos existentes em cargos propostos, levando em conta as áreas de atuação e a especificidade da função exercida.

II - Cargos Extintos - Cargos extintos por não estarem lotados e Cargo extinto quando vagar.

III - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo - composto pelos cargos classificados por grupo ocupacional, com os seus respectivos quantitativos.

IV - Especificação dos Cargos - constando o grupo ocupacional, o título e a descrição do cargo, classes e pré-requisitos.

V - Tabelas de Vencimentos - contendo sumário e o valor do vencimento básico.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DO SERVIDOR

Seção I

Do Provimento

Art. 4º - O ingresso na carreira por Concurso Público de provas ou de provas e títulos dá-se na classe e padrão iniciais dos cargos, atendidos os requisitos constantes no anexo IV desta Lei, conforme dispuser o Edital.

Cezar Gomes da Silva -
Intendente Municipal Dec. nº 5.632/02
6



ESTADO DE GOIÁS

GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

CNPJ: 01.616.520/0001-96

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi
Publicado no "PLACARD".

O referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de Goiás, 01/11/2008.

Dece Rique

Seção II

Da Movimentação da Carreira

Art. 5º - A movimentação do servidor na carreira é condicionada ao exercício das atribuições do cargo efetivo na Municipalidade e ao cumprimento do Estágio Probatório.

Subseção I

Da Progressão Horizontal

Art. 6º - Progressão Horizontal é a passagem do Servidor de uma referência para outra superior, dentro da classe que ocupe, observando as seguintes condições:

I - Houver completado dois anos de efetivo exercício na referência, período em que não serão admitidas mais de 04 (quatro) faltas injustificadas.

II - Não houver sofrido no período pena disciplinar prevista no art. 123 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

III - Ter cumprido o Estágio Probatório.

IV - Ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período do que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Lindas de Goiás.

Cezar Gomes da Silva
Interventor Estadual - Doc. nº 5.632/02



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

Certifico que o presente ato, foi
Publicado no "PLACARD".

O referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de Goiás, 11.06.2003.

[Assinatura]

§ 2º - A contagem do tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte a aquele que houver completado o período anterior.

§ 3º - Não interromperá a contagem do período aquisitivo o exercício de cargo em comissão, ou função de confiança.

§ 4º - A Administração concederá a Progressão Horizontal a cada 2 (dois) anos observadas as condições estabelecidas no incisos I a IV deste artigo nos limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Subseção II

Da Progressão Vertical

Art. 7º - Progressão Vertical é a passagem do servidor de uma classe para outra superior do mesmo cargo efetivo que ocupe, observando as seguintes condições:

I - Atender os pré-requisitos constantes do Anexo IV desta Lei.

II - Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos que antecederem à Progressão Vertical prevista no art. 123 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

III - Ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho.

[Assinatura]
Cezar Gomes da Silva
Intervento Estadual - Dec. nº 5.632/02
8



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96
CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi
Publicado no "PLACARD".

O referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de Goiás, 11/06/2003.

§ 1º - A Administração concede a Progressão Vertical todo mês de junho de cada ano a requerimento do servidor, a partir do ano 2005, nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Para os servidores admitidos até a data de vigência desta Lei, considera-se para efeito de Progressão Vertical o tempo de exercício no cargo correlato ao transformado.

Art. 8º - O Poder Executivo aprovará Regulamento no prazo de 6 (seis) meses contados da data de aprovação desta Lei, que definirá os critérios para a concessão da Progressão Horizontal e Vertical e para a realização de Avaliação de Desempenho.

Art. 9º - Na Progressão Vertical, o servidor será posicionado no Nível da Tabela a que for promovido, na mesma Referência em que se encontrava no Nível Anterior.

Seção III

Da Remuneração

Subseção I

Do Vencimento

Art. 10 - A remuneração do servidor efetivo corresponde ao vencimento relativo ao nível, que será de acordo com a classe em que se encontra, e a referência, que será de acordo com a Progressão Horizontal, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Cezar Gomes da Silva
Interventor Estadual, Dec. n.º 5.632/02
9



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
CNPJ: 01.616.520/0001-96

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi
publicado no PLACARD.
O referido é a expressão da verdade.
Águas Lindas de Goiás, 11/06/03.

.....
.....
.....

§1º - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo estabelecido para o cargo, através do sumário especificado no Anexo V.

§2º - Tabelas de Vencimentos.

- a) Sumário - classificação dos cargos por tabela e nível;
- b) O valor constante nas tabelas refere-se ao vencimento mensal básico do servidor;
- c) Tabelas compostas de níveis, representados por algarismos arábicos e letras do alfabeto que representam a Progressão Horizontal que dá-se a cada 02 (dois) anos com um índice 2% (dois por cento).

§3º - A data base para negociação dos vencimentos dos cargos dos Servidores é Abril de cada ano.

Subseção II

Das Vantagens

Art. 11 - Além do vencimento os servidores efetivos poderão receber as seguintes vantagens:

I - Gratificações:

- a) - por encargos de curso ou concurso;
- b) - de função;

Cezar Gomes da Silva
Interventor Estadual-Dep. n.º 5.632/02
10



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi
Publicado no "PLACARD".

O referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de Goiás, 11/06/2003.

[Assinatura]

- c) - natalina;
- d) - de produtividade fiscal;
- e) - de incentivo profissional;
- f) - de produtividade para ocupante do cargo de Motorista;
- g) - de representação.

II - Adicionais:

- a) - por tempo de serviço;
- b) - por insalubridade;
- c) - por periculosidade;
- d) - noturno;
- e) - serviço extraordinário;
- f) - férias.

Parágrafo Único - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos.

Segurança, Saúde e Trabalho

Seção IV

Da Jornada de Trabalho

Art. 12 - A duração normal do trabalho para o servidor, à exceção do previsto no Parágrafo Único deste artigo, não excederá de 08 (oito) horas diárias, nem será superior a 40 (quarenta) horas semanais.

[Assinatura]
Cezar Gomes da Silva
Intendente Especial - Doc. nº 563202



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

Certifico que o presente ato, foi
Publicado no "PLACARD".
O referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de GO, 11/06/2008.

Recebido

Parágrafo Único - Os servidores em regime de plantão ou com jornadas específicas, terão as mesmas definidas de conformidade com a legislação pertinente a cada área.

Seção V

Do Enquadramento

Art. 13 - Enquadramento é a passagem, através de ato próprio, do servidor das condições em que se encontra, para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, que reger-se-á por suas disposições e integrar-se-á ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus anexos, para todos os efeitos de direito.

Art. 14 - O enquadramento dos servidores na condição de estáveis pela Constituição, ou dos servidores ingressos através de Concurso Público, estáveis ou não, deverá, obrigatoriamente observar, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I - Cargos e Classes correlatos;
- II - tempo no Cargo ou em outro Cargo correlato;
- III - irredutibilidade de vencimento; e
- IV - garantia dos direitos adquiridos

Art. 15 - Aos inativos e pensionistas serão dispensados tratamentos e assegurados os direitos previstos no parágrafo 8º, do artigo 40 da Constituição da República, bem assim, no que couber, os benefícios e vantagens decorrentes da presente Lei.

Cezar Gomes da Silva
Interventor Estadual
12



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi
Publicado no "PLACARD".

O referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de Goiás, 11.06.2008.

.....*Prerlujer*.....

Art. 16 - Os casos omissos por ventura existentes, e observados, no momento da efetivação do enquadramento dos servidores, serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, conforme interpretação e integração da norma vigente e na parametria das Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim, das Leis do Município de Águas Lindas de Goiás e da presente Lei.

Art. 17 - Ao servidor é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Chefe do Poder Executivo, na hipótese de sua não realização "ex officio", observados os ditames dos arts. 14 e 18, da presente Lei.

Seção VI

Das Disposições Transitórias

Art. 18 - Ficam assegurados aos atuais ocupantes de cargos públicos, que tenham sido, legalmente, enquadrados em razão de legislação anterior e que, porventura, não possuam os requisitos de provimento exigidos por esta Lei, o seu enquadramento no mesmo cargo ou em outro a ele correspondente, sem prejuízo de seus direitos adquiridos.

Art. 19 - O pessoal remanescente do quadro anterior, que não se enquadrar em nenhuma das condições exigidas para o ingresso no Plano estabelecido por esta Lei, permanecerá nas condições em que se encontra, até que seja resolvida a situação pendente.

Cezar Gomes da Silva
Interventor Estadual - Doc. 5.632/02



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
CNPJ: 01.616.520/0001-96

CERTIDÃO

Publicado no "PLACARD".

O referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de Goiás, 11.06.2008.

Declaro

Art. 20 - Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem do Quadro Efetivo do Município de Águas Lindas de Goiás, serão enquadrados no cargo de Enfermagem Classe I podendo, a requerimento serem, transpostos para a Classe II, desde que sejam portadores de curso de Técnico em Enfermagem com Registro Profissional - COREN-GO, estejam no exercício das atribuições do cargo efetivo e não se encontrem em fase de Estágio Probatório. A Transposição ocorrerá no prazo de no máximo 60 (sessenta) dias após o enquadramento no Plano de Cargos, uma única vez, independente do exigido no art. 7º e nos pré-requisitos estabelecidos no Anexo IV "Especificação dos Cargos" desta Lei, e de acordo com o Edital a ser publicado na data do Enquadramento.

Seção VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 21 - Os Cargos Públicos do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo dos Serviços Auxiliares do Município de Águas Lindas de Goiás são os instituídos, consolidados e discriminados na presente Lei e seus anexos e os instituídos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Águas Lindas de Goiás, considerando revogados todos os demais cargos efetivos.

Parágrafo Único - Os cargos criados em Lei e não ocupados, são extintos a partir desta Lei.

Cezar Gomes da Silva
Intendente Estadual - Dec. nº 5.632/02
14



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
CNPJ: 01.616.520/0001-96

CERTIDÃO

Publicado no "PLACARD".

O referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de GO, 11.09.2003.

Deu Kizir

Art. 22 - É terminantemente proibido o desvio de função, a partir da implantação do Plano de Cargos e Vencimentos com Carreira Funcional instituído por esta Lei.

Parágrafo Único - Não será considerado desvio de função a investidura de servidor em qualquer função de direção, chefia, assessoramento e secretariado.

Art. 23 - Aos servidores aplica-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Lindas de Goiás e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado de Goiás, das Leis do Município e das demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal.

Art. 24 - Conforme exigência Constitucional fica assegurado que 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo efetivo ofertado em Edital para Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, será reservado a Portadores de Deficiência, atendidos os pré-requisitos do cargo.

Art. 25 - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão a conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, Poder Executivo - Pessoal Civil e Encargos.

Cezar Gomes da Silva
Interventor Estadual
n.º 5
15



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
CNPJ: 01.616.520/0001-96

CERTIDÃO

Ceas. Lei nº 062/97. A presente Lei, foi
Publicado no "PLACARD".
O referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de Goiás, 11.06.2003.

Rubricado

Art. 26 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 062/97 e suas alterações, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL, EM ÁGUAS
LINDAS DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2003.

DR. CEZAR GOMES SILVA
DR. CEZAR GOMES SILVA
INTERVENTOR ESTADUAL

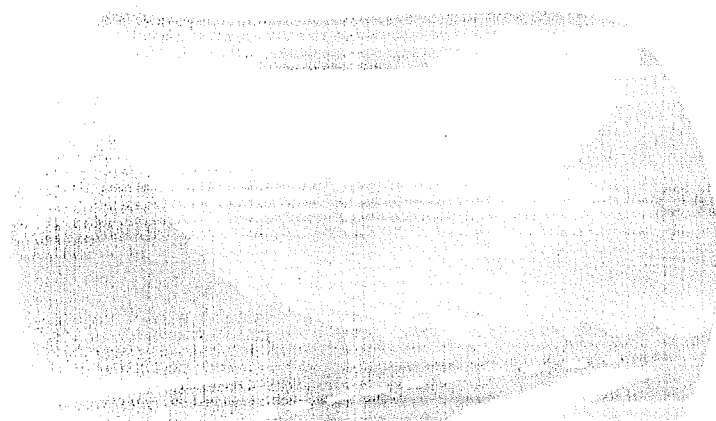
Cezar Gomes da Silva
Cezar Gomes da Silva
Interv. Estadual Dec. n.º 5.632/02 -
16



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

ANEXO I

CORRELAÇÃO DOS CARGOS



ADRI 2001 - 2004

Cezar Gomes da Silva
Intendente Estadual-Dec. n.º 5.632/02
17



CORRELAÇÃO DOS CARGOS

Área Especial nº 04 - Avenida 02 - Jardim Querência - Águas Lindas de Goiás - Go - Fone: (61) 618-1640 - Tele/Fax: 618-1768



ESTADO DE GOIÁS

GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

CNPJ: 01.616.520/0001-96

CORRELAÇÃO DOS CARGOS (Continuação)

Cargo Anterior	Cargo Atual
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório Classe I
Auxiliar de Mecânico	Auxiliar de Mecânico Classe I
Auxiliar de Serviços Gerais Zelador	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação Classe I
Gari	Auxiliar de Serviços Operacionais Classe I
Bombeiro Hidráulico	Bombeiro Hidráulico Classe I
Borracheiro	Borracheiro Classe I
Carpinteiro	Carpinteiro Classe I
Coletor	Coletor Classe I
Eletricista I Eletricista II	Eletricista Classe I
Auxiliar de Enfermagem	Enfermagem Classe I
Técnico em Enfermagem	Classe II

Dr. Cezar Gomes da Silva
Intendente Estadual



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

CORRELAÇÃO DOS CARGOS (Continuação)

Cargo Anterior	Cargo Atual
Fiscal de Feira	Fiscal de Feira Classe I
Fiscal de Obras e Posturas	Fiscal de Obras e Posturas Classe I
Fiscal de Transportes	Fiscal de Transportes Classe I
Fiscal de Tributos	Fiscal de Tributos Municipais Classe I
Fiscal Sanitário	Fiscal Sanitário Classe I
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo Classe I
Mecânico 1 Mecânico 2	Mecânico Classe I
Mestre de Obras	Mestre de Obras Classe I
Motorista	Motorista Classe I
Nutricionista	Nutricionista Classe I

Dr. César Gomes da Silva
Intendente Estadual

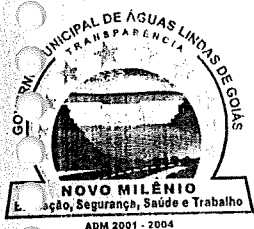


ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

CORRELAÇÃO DOS CARGOS (Continuação)

Cargo Anterior	Cargo Atual
Operador de Máquinas Leves	Operador de Máquinas Classe I
Operador de Máquinas Pesadas	
Pedreiro	Pedreiro Classe I
Pintor	Pintor Classe I
Serralheiro	Serralheiro Classe I
Servente	Servente Classe I
Técnico Agrícola	Técnico Agropecuário Classe I
Telefonista	Telefonista Classe I
Topógrafo	Topógrafo Classe I
Vigia	Vigia Classe I

Dr. Ceazar Gomes da Silva
Intendente Estadual



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

ANEXO II

CARGOS EXTINTOS

Dr. Cezar Gomes da Silva
Intendente Estadual

ANEXO II

CARGOS EXTINTOS POR NÃO ESTAREM LOTADOS

Cargo

Ações Básicas de Saúde

Agrimensor

Analista de Sistemas

Arquiteto

Atendente de Enfermagem

Bioquímico/Farmacêutico

Coveiro

Enfermeiro

Engenheiro

Fiscal de Obras

Médico

Odontologia

Protocolista

Técnico Contábil

Xerocopista

Zeladora Vigia

Dr. César Gomes da Silva
Interventor Estadual



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

CARGO EXTINTO QUANDO VAGAR

Cargo	Quantitativo
-------	--------------

Coletor

01

Dr. César Gomes da Silva
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS
DE
PROVIMENTO EFETIVO

NOVO MILÊNIO
Educação, Segurança, Saúde e Trabalho

Dr. Cezar Gomes da Silva
Interventor Estadual

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

Denominação do Cargo	Quantitativo
Administrativo	251
Auxiliar de Mecânico	02
Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação	330
Auxiliar de Serviços Operacionais	150
Bombeiro Hidráulico	03
Borracheiro	02
Carpinteiro	02
Coletor	01
Desenhista	03
Eletricista	04
Fiscal de Feira	12
Fiscal de Obras e Posturas	10
Fiscal de Transportes	10
Fiscal de Tributos Municipais	10
Mecânico	02

Dr. Cezar Gomes da Silva
Interventor Estadual



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

Denominação do Cargo	Quantitativo
Mestre de Obras	02
Motorista	50
Operador de Máquinas	07
Pedreiro	08
Pintor	03
Serralheiro	01
Servente	10
Técnico Agropecuário	02
Telefonista	05
Topógrafo	02
Vigia	270
TOTAL → 26	1162

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO CIENTÍFICO

Denominação do Cargo	Quantitativo
Assistente Social	03
Fonoaudiólogo	02

Dr. Cesar Gomes da Silva
Interventor Estadual



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

Denominação do Cargo	Quantitativo
Nutricionista	04
Psicólogo	06
TOTAL → 04	15

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

Denominação do Cargo	Quantitativo
Atendente de Consultório Dentário	10
Atendente de Saúde	25
Auxiliar de Laboratório	03
Enfermagem	30
Fiscal Sanitário	10
Técnico de Gesso	01
Técnico de Higiene Dental	03
Técnico de Laboratório	01
Técnico de Radiologia	02
TOTAL → 09	85
TOTAL GERAL → 39	1262

Dr. Cezar Gomes da Silva
Interventor Estadual

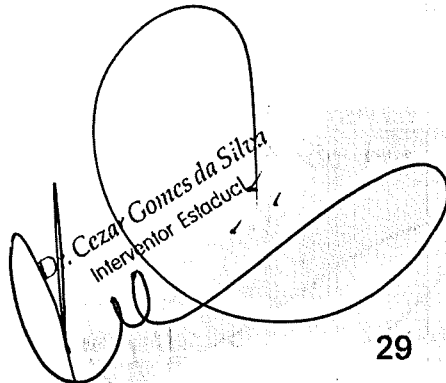
28



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS


Dr. Cezar Gomes da Silva
Interventor Estadual

ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: ADMINISTRATIVO

Descrição do Cargo:

Executar atividades inerentes à função administrativa nas várias áreas da Administração, assistindo a chefia imediata, orientando servidores, coletando e analisando dados, distribuindo tarefas, realizando serviços de digitação operando equipamentos diversos. Realizar outras atividades afins.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- Ensino Médio. Operar Computador.
- Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.

CLASSE II

- 05 anos no mínimo como Administrativo na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE III

- Ensino Médio. Operar Computador. Redação Própria.
- 05 anos no mínimo como Administrativo na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE IV

- 05 anos, no mínimo, como Administrativo Classe na III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

Dr. Carlos Gomes da Silva
Interventor Estadual

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE MECÂNICO

Descrição do Cargo

Auxiliar o Mecânico a reparar ou revisar automóveis, caminhões, máquinas pesadas, motores em geral; ajustar e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas como válvulas, pistões, mancais, sistema de lubrificação, refrigeração, de transmissão, diferencial, embreagens, freios, carburadores, mangueiras, distribuidores e outras peças e componentes essenciais, e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 1ª fase do Ensino Fundamental;
- Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.

CLASSE II

- 1ª fase do Ensino Fundamental;
- 05 anos, no mínimo, como Auxiliar de Mecânico na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE III

- Ensino Fundamental.
- 05 anos, no mínimo, como Auxiliar de Mecânico na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE IV

- 05 anos, no mínimo, como Auxiliar de Mecânico na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

Dr. Cesar Gomes da Silva
Intendente Estadual

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO

Descrição do Cargo

Exercer atividades de apoio, preparando e servindo lanches e refeições, limpando e arrumando as dependências de área de trabalho. Exercer tarefas relativas a operacionalização do equipamento de lavadeira, desinfetando, lavando, enxugando e passando roupas.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 1ª fase do Ensino Fundamental;
- Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.

CLASSE II

- 1ª fase do Ensino Fundamental;
- 05 anos, no mínimo, como Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE III

- Ensino Fundamental;
- 05 anos, no mínimo, como Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE IV

- 05 anos, no mínimo, como Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

Dr. Cesar Gomes da Silva
Interventor Educacional



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Descrição do Cargo

Executar tarefas de varredura de logradouros e acondicionamento do lixo urbano em recipientes próprios; plantio, poda, rega e adubação de plantas ornamentais, arborização e hortaliças; carpina; roçagem; abertura de valetas; tapagem de buracos; concerto de cercas; e outras atividades afins.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- Alfabetizado;
- Aprovação em Concurso Público.

CLASSE II

- 05 anos, no mínimo, como Auxiliar de Serviços Operacionais na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE III

- 1ª fase do Ensino Fundamental;
- 05 anos, no mínimo, como Auxiliar de Serviços Operacionais na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE IV

- 05 anos, no mínimo, como Auxiliar de Serviços Operacionais na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

D. Cezar Gomes da Silva
Intendente Estadual

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: BOMBEIRO-HIDRÁULICO

Descrição do Cargo

Executar trabalhos simples de instalações e consertos de encanamento em geral, bem como caixas de águas e sépticas, aparelhos sanitários, chuveiros, válvulas de pressão, torneiras, estabilizadores e tubulações em geral, executar montagem, desmontagem e reparos em aparelhos de captação de águas, assentar manilhas, redes de água e esgoto, confeccionar e assentar calhas, fazer ligações de bombas e reservatórios de água, construir indicadores para controle de volume de água nas caixas de abastecimento, instalar, substituir e reparar mangueiras, válvulas, ladrões, elaborar orçamentos, observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho e outras atividades usuais e correlatas.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 1ª fase do Ensino Fundamental;
- Aprovação em Concurso Público.

CLASSE II

- 05 anos, no mínimo, como Bombeiro-Hidráulico na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE III

- Ensino Fundamental;
- 05 anos, no mínimo, como Bombeiro-Hidráulico na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE IV

- 05 anos, no mínimo, como Bombeiro-Hidráulico na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

D: Cezar Gomes da Silva
Interventor Estadual

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: BORRACHEIRO

Descrição do Cargo

Executar trabalhos de manutenção e recuperação de artefatos de borracha e dispositivos guarnecidos de borracha e lona, remover, recuperar e colocar pneus, câmaras de ar e outros artefatos de borracha utilizados em veículos, operar com máquinas e equipamentos de vulcanização e recauchutagem, aplicar remendos com borracha de ligação e cola, executar inspeção em pneus e calibrar pneumáticos, proceder limpeza do local de trabalho, observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho, executar serviços de conservação de máquinas e equipamentos de trabalho e outras atividades usuais e correlatas.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 1ª fase do Ensino Fundamental;
- Aprovação em Concurso Público.

CLASSE II

- 05 anos, no mínimo, como Borracheiro na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE III

- Ensino Fundamental;
- 05 anos, no mínimo, como Borracheiro na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE IV

- 05 anos, no mínimo, como Borracheiro na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

Dr. Cezar Gomes da Silva
Intervenor Estadual

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: CARPINTEIRO

Descrição do Cargo

Executar trabalhos de carpintaria, fazer estrutura em madeira, formas, baldrames, cintas, andaimes, operar e ajustar máquinas de carpintaria, preparar e assentar assoalhos para teto e telhados, zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e outras atividades usuais e correlatas.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 1ª fase do Ensino Fundamental;
- Aprovação em Concurso Público.

CLASSE II

- 05 anos, no mínimo, como Carpinteiro na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE III

- Ensino Fundamental;
- 05 anos, no mínimo, como Carpinteiro na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE IV

- 05 anos, no mínimo, como Carpinteiro na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

D. Cezar Gomes da Silva
Intendente Estadual

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: COLETOR

Descrição do Cargo

Exercer atividades inerentes à área financeira, especificamente à Tributária.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- Ensino Médio.

CLASSE II

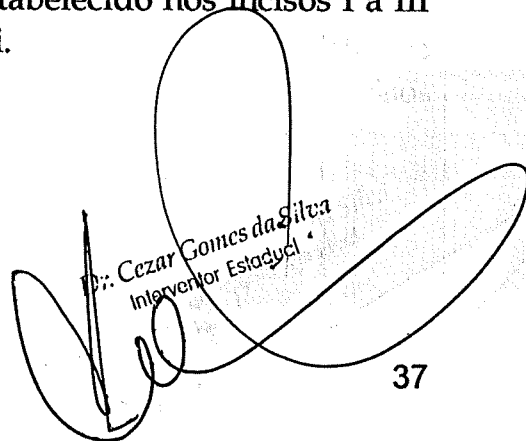
- 05 anos, no mínimo, como Coletor na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE III

- 05 anos, no mínimo, como Coletor na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE IV

- 05 anos, no mínimo, como Coletor na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.



Dr. Cezar Gomes da Silva
Interventor Estadual



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: DESENHISTA

Descrição do Cargo

Elaborar desenhos de projetos através de croquis, à lápis e à tinta bem como representar graficamente os levantamentos topográficos; calcular áreas e executar outras tarefas atinentes ao cargo.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- Nível Médio;
- Curso na área;
- Aprovação em Concurso Público.

CLASSE II

- 05 anos, no mínimo, como Desenhista na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE III

- 05 anos, no mínimo, como Desenhista na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE IV

- 05 anos, no mínimo, como Desenhista na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

Dr. Cezar Gomes da Silva
Diretor Adjunto

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: ELETRICISTA

Descrição do Cargo

Executar tarefas de menor complexidade, em colaboração com eletrotécnicos ou engenheiros, na área de instalações elétricas de baixa tensão, bem assim todas as atribuições típicas de eletricista, segundo as leis vigentes regulamentadoras das atividades profissionais, como também as decisões decorrentes dos ajustes e convenções sindicais, e executar qualquer outra atividade correlata ou similar que lhe for atribuída por autoridade competente.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- Ensino Fundamental;
- Aprovação em Concurso Público.

CLASSE II

- 05 anos, no mínimo, como Eletricista na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

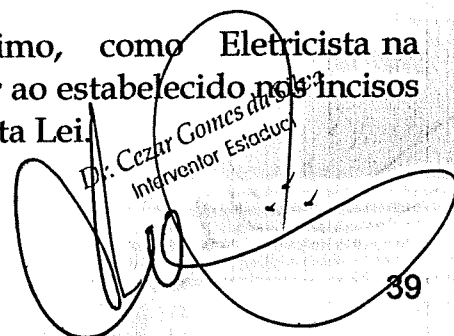
CLASSE III

- Ensino Médio;
- 05 anos, no mínimo, como Eletricista na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE IV

- 05 anos, no mínimo, como Eletricista na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

Dr. Cezar Gomes da Silva
Interventor Estadual





ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE FEIRA

Descrição do Cargo

Exercer atividades de fiscalização de feiras em geral, atividades comerciais informais, e outras atividades usuais correlatas.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- Ensino Médio;
- Aprovação em Concurso Público.

CLASSE II

- 05 anos, no mínimo, como Fiscal de Feira na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE III

- 05 anos, no mínimo, como Fiscal de Feira na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE IV

- 05 anos, no mínimo, como Fiscal de Feira na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

Dr. César Gomes da Silva
Interventor Estadual

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Descrição do Cargo

Fiscalizar o cumprimento da Legislação Municipal sobre obras e edificações do Município, fazendo vistorias, leitura de projetos, conferência de medidas, cálculos de área, autuações, notificações, embargos e aplicando multas.

Fiscalizar sobre Posturas e Meio Ambiente, fazendo vistorias nas atividades comerciais localizadas e ambulantes, logradouros públicos em geral, diligenciando os recursos hídricos, a flora e a fauna, a invasão de área públicas, apreendendo animais, orientando e autuando os contribuintes infratores.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- Ensino Médio;
- Aprovação em Concurso Público.

CLASSE II

- 05 anos, no mínimo, como Fiscal de Obras e Posturas na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE III

- 05 anos, no mínimo, como Fiscal de Obras e Posturas na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE IV

- 05 anos, no mínimo, como Fiscal de Obras e Posturas na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

Dr. Cezar Gomes da Silva
Intendente Estadual

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE TRANSPORTES

Descrição do Cargo

Fiscalizar a execução das atividades de transportes no município (alternativo ou convencional), zelar pelo cumprimento das exigências legais, fazer autuações, aplicar multas, apreensão de veículos, quando a legislação permitir, sugerir alterações de cunho fiscalizatório, apresentar relatórios periódicos e outras atividades usuais e correlatas.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- Ensino Médio;
- Aprovação em Concurso Público.

CLASSE II

- 05 anos, no mínimo, como Fiscal de Transportes na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE III

- 05 anos, no mínimo, como Fiscal de Transportes na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE IV

- 05 anos, no mínimo, como Fiscal de Transportes na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

Dr. Cezar Gomes da Silva
Interventor Estadual



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Descrição do Cargo

Orientar os contribuintes quanto à legislação fiscal em vigor e exigir dos mesmos o fiel cumprimento desta; examinar os livros fiscais e de escrituração contábil; fazer levantamentos contábeis; fiscalizar o pagamento de todos os tributos devidos ao Município; expedir autuações fiscais e intimações; funcionar junto aos órgãos de arrecadação dentro de sua área de atuação; expedir guias de recolhimento; outras atividades pertinentes às atribuições de seu cargo.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- Ensino Médio;
- Aprovação em Concurso Público.

CLASSE II

- 05 anos, no mínimo, como Fiscal de Tributos Municipais na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE III

- 05 anos, no mínimo, como Fiscal de Tributos Municipais na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE IV

- 05 anos, no mínimo, como Fiscal de Tributos Municipais na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

Dr. Cezar Gomes da Silva
Intendente Estadual

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: MECÂNICO

Descrição do Cargo

Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas, veículos e equipamentos, providenciar os consertos de lanternagem, solda, torno, pintura, eletricidade, mecânica, testando-os para certificar-se das condições de funcionamento.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- Ensino Fundamental;
- Curso na área;
- Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.

CLASSE II

- 05 anos, no mínimo, como Mecânico na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE III

- Ensino Médio;
- 05 anos, no mínimo, como Mecânico na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE IV

- 05 anos, no mínimo, como Mecânico na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

Dr. Cezar Gomes da Silva
Interventor Estadual



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: MESTRE DE OBRAS

Descrição do Cargo

Supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos desenvolvidos nas obras (reconstrução e restauração de prédios, pontes, redes de esgotos, pavimentação e outras obras de alvenaria), chefiar e supervisionar seus subordinados, identificar plantas de construção em geral, apresentar relatórios periódicos, acompanhar a execução dos contratos, elaborar orçamentos e outras atividades usuais e correlatas.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- Ensino Fundamental;
- Aprovação em Concurso Público;

CLASSE II

- 05 anos, no mínimo, como Mestre de Obras na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE III

- Ensino Médio;
- 05 anos, no mínimo, como Mestre de Obras na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE IV

- 05 anos, no mínimo, como Mestre de Obras na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

Dr. Cezar Gomes da Silva
Interventor Estadual



ESTADO DE GOIÁS

GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

CNPJ: 01.616.520/0001-96

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: MOTORISTA

Descrição do Cargo

Dirigir veículos com documentação legal, zelar pela sua correta utilização dentro das normas técnicas (manuais do usuário), obedecer as leis de trânsito e as ordens de serviços recebidas, fazer pequenos reparos, troca de pneus em trânsito, exigir dos conduzidos a obediência às normas de trânsito e proteção, transportar bens somente quando autorizado e pessoas nos horários estabelecidos, ficar à disposição na jornada necessária, zelar pela limpeza, higiene e conservação do veículo colocado a sua disposição, recolher à garagem o veículo quando concluir o serviço e ou quando e onde forem exigidos, desempenhar outras tarefas usuais e correlatas.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- Ensino Fundamental;
- Dois anos de efetiva experiência na área, carteira de habilitação categoria Profissional D ou E;
- Aprovação em Concurso Público.

CLASSE II

- 05 anos, no mínimo, como Motorista Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

Dr. César Gomes da Silva
Interventor Estadual

46



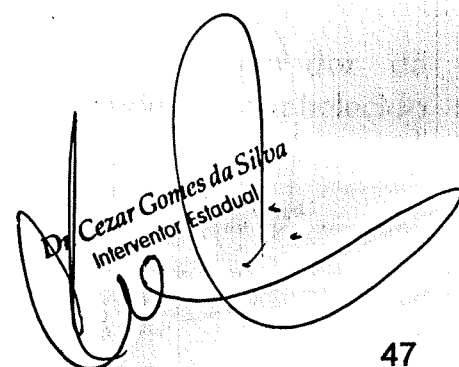
ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

CLASSE III

- Ensino Médio;
- 05 anos, no mínimo, como Motorista Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE IV

- 05 anos, no mínimo, como Motorista Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.


Dr. Cezar Gomes da Silva
Interventor Estadual



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

Descrição do Cargo

Operar trator de pneu ou motoniveladores e maquinarias pesadas em geral, executando as tarefas pertinentes à utilização das mesmas na área urbana e rural, vistoriar o veículo e zelar pela manutenção, recolhê-lo à garagem assim que as tarefas forem concluídas. Exercer outras atividades usuais e correlatas.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 1ª fase do Ensino Fundamental. Carteira de Habilitação na categoria específica;
- Aprovação em Concurso Público

CLASSE II

- 05 anos no mínimo com Operador de Máquinas Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE III

- Ensino Fundamental;
- 05 anos no mínimo como Operador de Máquinas Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE IV

- 05 anos no mínimo como operador de Máquinas Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

Dr. Cezar Gomes da Silva
Interventor Estadual



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: PEDREIRO

Descrição do Cargo

Executar serviços de construção, reparos de obras de alvenaria e bases para fixação de equipamentos, executar obras de restauração de reboco de paredes, lajes de cimento, concretos ou pisos, construir alicerces, levantar paredes, assentar ladrilhos; azulejos, telhas, tijolos, tacos, mosaicos, vulcapisos, aparelhos sanitários, preparar e trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção, construir andaimes, restauração de calçamentos de áreas e passeios, tudo de acordo com as instruções recebidas e outras atividades usuais e correlatas.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 1ª fase do Ensino Fundamental;
- Aprovação em Concurso Público.

CLASSE II

- 05 anos, no mínimo, como Pedreiro na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE III

- Ensino Fundamental;
- 05 anos, no mínimo, como Pedreiro na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE IV

- 05 anos, no mínimo, como Pedreiro na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

Dr. Cezar Gomes da Silva
Interventor Estadual



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: PINTOR

Descrição do Cargo

Executar serviços de pintura, à pistola e à trincha, com tinta a base de cal, óleo, esmalte, verniz e outros, emassar paredes, executar pintura de vitrais, fornecer dados para orçamento de pintura, trabalhar em pinturas de prédios, preparar tintas, massas e outros materiais, executar trabalho de caiação, pinturas de faixas, avisos, cartazes e outras atividades usuais e correlatas.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 1ª fase do Ensino Fundamental;
- Aprovação em Concurso Público.

CLASSE II

- 05 anos, no mínimo, como Pintor na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE III

- Ensino Fundamental;
- 05 anos, no mínimo, como Pintor na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE IV

- 05 anos, no mínimo, como Pintor na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

Dr. César Gomes da Silva
Interventor Municipal



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: SERRALHEIRO

Descrição do Cargo

Fabricar ou consertar objetos de Ferro; confecção de janelas, portas, estruturas metálicas e móveis tubulares em geral; operar equipamentos de Solda, acabar peças, limpando-as, esmerilando-as, lixando-as, marcando-as ou cortando-as; soldar máquinas, chassis, chapas, peças e outros materiais, desempenhar outras tarefas semelhantes.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 1ª fase do Ensino Fundamental;
- Aprovação em Concurso Público.

CLASSE II

- 05 anos, no mínimo, como Serralheiro na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE III

- Ensino Fundamental;
- 05 anos, no mínimo, como Serralheiro na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE IV

- 05 anos, no mínimo, como Serralheiro na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

Dr. Cezar Gomes da Silva
Interventor Estadual